LEI MUNICIPAL N° 5.317

Acrescenta parágrafo único ao artigo 222, da Lei Municipal n° 3.285, de 10 novembro de 1982 - Código de Obras.

AYLTON MAGALH├ES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 222, da Lei Municipal n° 3.285, de 10 de novembro de 1982 - Código de Obras, passa a ter a seguinte redaçπo:

"Art. 222 - .....

Parágrafo ┌nico - Fica proibida a instalaçπo de antenas de qualquer tipo, com altura acima de 30 (trinta) metros, numa distância de até 100 (cem) metros de prédios acima de 3 (três) pavimentos."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 10 DE AGOSTO DE 1999.

a)AYLTON MAGALH├ES
Prefeito Municipal

a)MARIA ELIZABETH R.FENNER
Sec.Mun.Administraçπo